

REGULAMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO I KUNG-DO

Artigo 1º Definição

1. O Kung-Do (arte do combate) é uma arte marcial livre, total e evolutiva, orientada para o estudo e prática do combate, da defesa pessoal baseada na realidade, das armas tradicionais e da meditação.
2. O termo Kung-Do significa o "caminho do trabalho" ou o "caminho do conhecimento".
 - i) *Kung*, significa "trabalho";
 - ii) *Do*, significa "caminho".

Artigo 2º Fundadores

A Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD) reconhece como fundadores do Kung-Do os seguintes mestres:

- a) Manuel de Jesus Novo, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 07691069;
- b) José António Ramos de Sousa, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 03848112;
- c) Luís Miguel Nogueira Parente Abreu, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 10302314.

Artigo 3º As cinco máximas

As cinco máximas do Kung-Do:

- a) Respeito;
- b) Humildade;
- c) Disciplina;
- d) Honra;
- e) Lealdade.

Artigo 4º Uniforme oficial

1. Uniforme oficial:
 - a) Calça de kimono preta;
 - b) T-Shirt de manga curta;
 - c) Cinto de graduação.
2. O cinto de graduação pode ser substituída por uma t-shirt que identifique a graduação do praticante.
3. Os praticantes podem usar sapatilhas de artes marciais/artes de combate nos treinos, testes de graduação e noutras actividades lúdicas ou formativas, desde que sejam homologadas pela International Kung-Do Federation (IKDF).
4. Proibido o uso de sapatilhas e de cintos de graduação nas competições.
5. Nas competições, a t-shirt pode ser substituída por uma rashguard de manga curta.



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KUNG-DO

- i) A vertente da “defesa pessoal” e o “treino específico” poderão ser praticados com outros uniformes (calções, sweatshirt, rashguard, dogi ou fato de treino).*
- ii) É proibido fazer publicidade a outras artes marciais/desportos de combate nos uniformes, excepto se integrarem o nome ou logótipo do clube ou associação.*

Artigo 5º **Etiqueta e Disciplina**

1. O Dojo é o local onde o praticante medita e exercita o corpo, a mente e o espírito, através do estudo e prática do Kung-Do, sob a orientação dum "instrutor/mestre" credenciado pela FPKD.
2. Os praticantes deverão submeter-se voluntariamente à disciplina consentida e ao ambiente de respeito do local de prática e zelar para que essa conduta seja mantida por todos os membros e pelos visitantes.
3. O ambiente no Dojo deve refletir a relação "mestre - discípulo".
4. O praticante deve saudar o Dojo à entrada e saída, saudar o "instrutor/mestre" e os colegas, antes e no final do treino, e sempre que se pratique combate.

Artigo 6º **Graduações**

1. A hierarquia na FPKD está definida por antiguidade e graduação técnica e mental do praticante, conforme a seguinte descrição:
 - Cinto Branco;
 - Cinto Amarelo;
 - Cinto Laranja;
 - Cinto Verde;
 - Cinto Azul;
 - Cinto Roxo;
 - Cinto Castanho;
 - Cinto Preto (1º a 10º Dan).
2. Praticantes menores de 16 anos: A IKDF recomenda a divisão de cada cinto por graus (cinto liso e mais quatro graus).
3. Os requisitos para obtenção das diversas graduações será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Direcção da FPKD.

Artigo 7º **Conselho Nacional de Mestres**

1. A Direcção nomeará um Conselho Nacional de Mestres para promover e dirigir as actividades técnicas e desportivas da FPKD, a formação técnica dos praticantes e demais agentes da modalidade, assim como atribuir as respectivas graduações, títulos e outros níveis técnicos e hierárquicos.
2. O Conselho Nacional de Mestres é constituído por um número ímpar de membros nomeados dentre os mais graduados da FPKD.
3. Os fundadores do Kung-Do são membros vitalícios do Conselho Nacional de Mestres.
4. As decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Mestres são vinculativas.
5. O Conselho Nacional de Mestres é presidido pelo membro mais graduado e mais antigo. Quando dois ou mais membros do Conselho Nacional de Mestres tenha a mesma graduação e antiguidade, o presidente será eleito dentre os seus membros.



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

6. O Conselho Nacional de Mestres reunirá em data, local e hora a designar, por solicitação do seu presidente ou no impedimento deste pelo membro imediatamente a seguir mais graduado ou mais antigo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º Filiação dos associados

1. O pedido de filiação na FPKD deverá ser acompanhado do seguinte:
 - a) Cópia de documento comprovativo de existência legal;
 - b) Cópia dos Estatutos em vigor;
 - c) Ficha de Filiação;
 - d) Pagamento da quota de filiação.
2. Os documentos devem ser digitalizados e enviados por correio electrónico.

Artigo 9º Inscrição de clubes e praticantes

Os clubes e praticantes inscrevem-se na FPKD através das respectivas associações.

Artigo 10º Renovação dos associados e praticantes

1. Os sócios efectivos renovarão anualmente a sua filiação pagando obrigatoriamente a sua quota até quinze (15) de Janeiro do ano correspondente, cujo valor será definido pela Direcção.
2. A renovação de associado implica a inscrição obrigatória até à mesma data no mínimo de um (1) praticante. A inscrição de outros praticantes poderá decorrer durante toda a época desportiva.
3. Findo o prazo estabelecido no número 1. do presente Artigo, se o sócio efectivo não tiver regularizado a sua renovação será suspenso de todos os seus direitos. A suspensão termina no primeiro dia útil após a renovação da filiação e respectivo pagamento.
4. O sócio efectivo será avisado por correio electrónico para regularizar a sua situação no prazo máximo de quinze (15) dias. Findo este prazo, se a situação não for regularizada, o sócio será considerado excluído da FPKD. Os sócios assim excluídos podem solicitar a sua readmissão desde que regularizem a sua situação e paguem a quota correspondente a uma nova filiação.
5. Por renovação de praticantes entende-se a actualização anual do respectivo estatuto.
6. Qualquer praticante que não se encontre inscrito numa ou mais épocas desportivas perderá todos os seus direitos. Se for novamente inscrito, a sua inscrição será considerada como sendo a primeira.

Artigo 11º Transferências

1. Os praticantes deixam de ter vínculo contratual com os clubes e associações no final de cada época desportiva.
2. Os praticantes dos clubes que tenham cessado a sua actividade ficam desde logo libertos para se transferirem para o clube e associação que desejarem.
3. No decorrer da época desportiva será permitida a transferência de praticantes, desde que haja acordo entre as partes envolvidas (praticantes/clubes/associações).



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

4. As transferências de praticantes têm de ser comunicadas à FPKD, enviando simultaneamente a caderneta de federado para ser averbado o novo clube e associação.
5. A FPKD delega nas associações o controlo e a execução das operações de transferência de praticantes que envolvam clubes da mesma associação, em conformidade com o presente Artigo.
6. Os praticantes depois de apurados ou inscritos numa competição não podem mudar de clube ou associação, sob pena de não poderem participar nessa competição.

Artigo 12º **Seguro Desportivo**

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes inscritos na FPKD.
2. Os praticantes que já tenham Seguro Desportivo, válido para os treinos e provas no âmbito ou sob a égide da FPKD, devem enviar comprovativo, mencionando as condições particulares da Apólice, cujos capitais devem ser iguais ou superiores ao mínimo exigido por Lei.
3. Se a Apólice for emitida em nome de uma associação ou clube, devem enviar para além da cópia da respectiva Apólice, uma Declaração a mencionar que estão abrangidos todos os atletas da Instituição ou mencionar o nome dos atletas incluídos na respectiva Apólice, e o recibo de liquidação.
4. Os praticantes nacionais e/ou residentes em Portugal que cumpram todos os requisitos legais (segurança social, número de contribuinte, visto de residência, etc.) que não possuam Seguro Desportivo poderão obtê-lo através da FPKD, mediante o pagamento da respectiva taxa.
5. O Seguro Desportivo produz efeitos desde o momento da inscrição na FPKD e enquanto esta vigorar, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 13º **Validade das Licenças Federativas**

As licenças federativas são válidas até 31 de Dezembro do ano correspondente.

Artigo 14º **Taxas**

As taxas anuais de filiação ou renovação de associados, licenças federativas, cursos e acções de formação, inscrição em provas oficiais e outras taxas administrativas são definidas anualmente pela Direcção da FPKD.

Artigo 15º **Dívidas à FPKD**

1. A existência de dívidas à FPKD decorrentes da actividade desportiva é impeditiva de renovação das licenças federativas, salvo se a sua liquidação for objecto de negociação no acto da contracção.
2. A partir da data da liquidação das dívidas à FPKD cessam as condicionantes referidas no número anterior.

Artigo 16º **Desvinculação**

1. Os sócios efectivos podem solicitar voluntariamente a sua desvinculação da FPKD.
2. A desvinculação da FPKD não dispensa os sócios efectivos do dever de responder pelas



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

obrigações contraídas perante a FPKD.

3. Os associados não ficam impedidos de se voltarem a filiar, durante a mesma época desportiva ou nas seguintes, contudo devem cumprir com todos os trâmites processuais e pagamentos como se de uma nova filiação se tratasse.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de exercício apresentado pela Direcção relativamente ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, a solicitação do Presidente da Direcção ou a requerimento de pelo menos uma quinta parte da totalidade dos sócios efectivos.

Artigo 18º Funcionamento

1. A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem, pelo menos, metade do número total de votos.
2. Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.
3. A Assembleia-Geral não poderá deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 19º Actas da Assembleia Geral

A Acta da Assembleia Geral será enviada por correio electrónico aos sócios efectivos no prazo máximo de trinta (30) dias da data de realização da mesma.

CAPÍTULO IV DA DIRECÇÃO

Artigo 20º Vice-presidente

Compete especificamente ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo e representá-lo nas suas faltas, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º Diversos

1. Todos os membros em representação oficial da FPKD terão direito ao pagamento das despesas de deslocação e estadia.



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

2. A Direcção estabelecerá uma tabela de despesas de deslocação e estadia, antes do fim da época desportiva, para vigorar na época desportiva seguinte.

Artigo 22º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno Geral entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e publicação nos termos legais.